REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 291/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

b) é necessário desacelerar a propagação do vírus e evitar que haja uma sobrecarga no sistema de saúde, que não possui infraestrutura para lidar com um aumento repentino de dezenas de milhares de casos ao mesmo tempo;

c) essa estratégia, chamada “achatar a curva”, já é bem conhecida e eficiente no controle de pandemias; é exatamente isso que a estratégia de fechar locais faz: achata a curva de progressão da doença, ou seja, em vez de um grande número de pessoas ficar doente simultaneamente, a infecção acontece de forma gradativa, permitindo que o sistema de saúde se acomode e tenha fôlego para atender a todos;

d) em questão de meses, a Covid-19 mudou a vida de crianças e adolescentes em todo o mundo; esforços de quarentena, como fechamento de escolas e restrições de movimento, embora considerados necessários, estão alterando as rotinas dessas crianças/adolescentes e os sistemas de apoio; infelizmente a pandemia do novo coronavírus deixou algumas crianças e adolescentes mais vulneráveis;

e) essa suspensão de aulas obriga os pais, mães e/ou responsáveis dos menores a dedicarem maior atenção a seus filhos, o que não pode ser feito pelos profissionais de saúde, pois encontram-se envolvidos na contenção do surto da doença; dessa forma, é de extrema necessidade garantir maior segurança e tranquilidade aos servidores que estejam atuando na contenção da pandemia decorrente da COVID-19, bem como garantir os cuidados necessários às crianças que se encontram em casa em razão do fechamento de creches e escolas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, dispor aos Servidores Públicos Municipais o direito à licença extraordinária remunerada quando seu cônjuge ou companheiro (a), Servidor Público da Área de Saúde, Civil ou Militar, da União, do Estado, ou de Municípios baianos, estiver atuando no combate à COVID-19 e pelo menos um deles possuir a guarda de filho menor de doze anos, residente com o casal, mas que esteja impedido de comparecer à creche ou à escola, pública ou particular, em razão da decretação de isolamento social por parte da administração pública.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes